



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00514/2020 do Vereador Dalton Silvano (DEM)

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura implantar um Equipamento de Esportes Municipal na Cidade Tiradentes, denominado Estádio Municipal de Futebol da Cidade Tiradentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação criar e implantar um Estádio Municipal de Futebol no Subdistrito da Cidade Tiradentes, denominado ARENA TIRADENTES.

Art. 2º - Estádio Municipal Cidade Tiradentes - ARENA TIRADENTES -, a ser implantado deverá ter obrigatoriamente as dimensões oficiais definidas em estádios de futebol profissional, a ser estabelecida no seu mínimo, médio ou máximo, de conformidade com o espaço disponível, podendo inclusive, no espaço do Estádio, conter outros esportes a critério da Secretaria correspondente.

Art. 3º - O Estádio Municipal Cidade Tiradentes - ARENA TIRADENTES, deverá ser implantado contendo todas as dependências necessárias para o seu pleno funcionamento com vestiários, banheiros, salas multifuncionais, arquibancadas, entradas e saídas de segurança, entre outras constantes das exigências das normas regulamentadoras, Federação Paulista de Futebol e FIFA.

Art. 4º - O terreno a ser implantado o Estádio Municipal da Cidade Tiradentes - ARENA TIRADENTES poderá ser de propriedade - titularidade - da própria Prefeitura e suas autarquias, inclusive a COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação ou da União e Estado, através do recebimento de doação por Termo de Permissão de Uso - TPU ou por permuta a ser realizada entre os entes envolvidos.

Art. 5º - Para implantação do Estádio Municipal Cidade Tiradentes - ARENA TIRADENTES, - a Prefeitura poderá firmar convênios com a iniciativa privada para recebimento de doações ou através de Parceria Público Privada, podendo inclusive, a iniciativa privada explorar publicidade e propaganda da sua empresa e/ou produtos como forma de contra partida dos investimentos necessários.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2020, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.